



## STF conclui sessão de julgamento do Novo Código Florestal

O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada ontem, concluiu o julgamento das ações que discutiam dispositivos do Novo Código Florestal.

O Cooperativismo nos Tribunais preparou uma edição especial sobre o julgamento, trazendo um resumo da tramitação das ações, da atuação da OCB na condição de *amicus curiae* nos processos e destacando trechos importantes dos votos de cada um dos Ministros que compõem a Suprema Corte.

Confira, ainda, ao final, um artigo do consultor jurídico em Direito Ambiental da OCB, Leonardo Papp, publicado no jornal O Globo, contendo um balanço do resultado proclamado na sessão plenária de ontem.

### Resumo da tramitação e atuação do Sistema OCB

Com a publicação do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou, em 21/01/2013, três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs nº 4901, 4902 e 4903), requerendo a declaração de inconstitucionalidade de diversos dispositivos do novo diploma legal, notadamente aqueles que estabelecem regras diferenciadas para áreas consolidadas e pequenas propriedades rurais. Posteriormente, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) também ajuizou ação da mesma natureza (ADI 4937).

A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) peticionou, em 18/09/2014, requerendo sua participação nas ADIs, na condição de *amicus curiae*. O pedido foi acatado pelo relator das ações, Ministro Luiz Fux, em despacho proferido no dia 01/10/2014, que reconheceu a representatividade da entidade, assegurando a sua participação nos processos que discutiriam a constitucionalidade dos dispositivos do novo Código Florestal.

Após ter sido admitida, a OCB permaneceu monitorando a tramitação das ações, acompanhando e avaliando o conteúdo das petições apresentadas pelas demais entidades que ingressaram nos autos, além de monitorar o tema em outras instâncias do Poder Judiciário.

Considerando a relevância constitucional e institucional do tema, bem como a sua complexidade, o relator Ministro Luiz Fux designou audiência pública para debater os aspectos técnicos e

econômicos do novo Código Florestal, realizada no dia 18/04/2016. Na oportunidade foi admitido como expositor o embaixador especial da FAO para o cooperativismo mundial, Roberto Rodrigues, que abordou, em sua fala, os principais fundamentos apresentados pela OCB para manutenção dos dispositivos questionados na Suprema Corte. Destaque também para a participação do ex Ministro Aldo Rebelo, relator na Câmara dos Deputados do projeto de lei que originou o novo Código Florestal brasileiro (Lei nº 12.651/2012).

Em 2017, após concluir o relatório das ações, o relator disponibilizou os processos para inclusão em pauta de julgamento, restando incluída na pauta dos dias 13 e 14/09/2017.

Com a definição da data de julgamento, a OCB requereu audiência junto aos gabinetes dos Ministros do STF, apresentando memoriais que reforçam os argumentos jurídicos e fáticos que levam à convicção da entidade quanto a constitucionalidade do novo Código Florestal. Além disso, a OCB requereu sua inscrição para realizar sustentação oral, considerando ter sido formalmente admitida pelo Ministro Relator para participar de todas as fases do processo.

O início do julgamento ocorreu no dia 14/09/2017 com a leitura do relatório pelo Ministro Luiz Fux, seguido das sustentações orais das partes e dos *amicus curiae*, dentre as quais destaca-se a participação da OCB no bloco das entidades que defendem a constitucionalidade do novo Código Florestal. [Clique aqui](#) para ter acesso à sustentação oral da OCB.

Dando sequência ao julgamento, os processos retornaram à pauta do dia 08/11/2017, oportunidade em que o relator, Ministro Luiz Fux, apresentou o seu voto, seguido do pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia (Presidente), que resultou em nova suspensão da sessão de julgamento.

Decorrido o período de recesso forense, as ações foram novamente incluídas na pauta de julgamento do STF, marcada para o dia 21/02/2018. Com a proximidade do julgamento, a OCB realizou nova visita aos gabinetes dos Ministros do STF para reforçar os argumentos já manifestados pela constitucionalidade do Código Florestal, disponibilizando documento com quadro resumo para facilitar a leitura dos fundamentos.

A sessão iniciou com os votos dos Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia, prosseguindo na sessão do dia seguinte (22/02) com os votos, respectivamente, dos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luis Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

O julgamento foi retomado no dia 28/02/2018, com o voto do último Ministro, Celso de Mello, e, após concluídas as manifestações, restou declarado o resultado final pela Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia.

#### Informativos do “Cooperativismo nos Tribunais” que abordaram sobre trâmite das ações:

- [Ed. 55 - 11/09/2017 - Código Florestal: Supremo Tribunal deve iniciar julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade](#)
- [Ed. 56 - 18/09/2017 - Supremo Tribunal Federal inicia julgamento das ações relativas ao Novo Código Florestal](#)
- [Ed. 58 - 02/10/2017 - Novo Código Florestal: processos retornam à pauta de julgamento do STF](#)
- [Ed. 62 - 30/10/2017 - Pauta do Supremo Tribunal Federal do mês de novembro traz temas de interesse das cooperativas](#)
- [Ed. 64 - 13/11/2017 - STF retoma julgamento do Novo Código Florestal](#)

- [Ed. 70 - 19/02/2018 - STF retoma julgamento sobre constitucionalidade do Código Florestal](#)
- [Ed. 71 - 26/02/2018 - STF deve concluir julgamento do Código Florestal nesta semana](#)

---

## Resultado do julgamento

De modo geral, o STF manteve as inovações que foram inseridas no Novo Código Florestal, que o setor cooperativista sempre considerou importantes para alcançar o equilíbrio entre proteção do meio ambiente e produção agropecuária.

Ao final da sessão, 30 dispositivos foram julgados constitucionais, para 7 dispositivos o STF atribuiu interpretação conforme a Constituição e, em apenas 2 dispositivos, a decisão foi pela inconstitucionalidade.

Entre os diversos pontos cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Suprema Corte, pode-se destacar o tratamento diferenciado às pequenas propriedades rurais, a previsão de regras próprias para áreas rurais consolidadas, de modo a respeitar as peculiaridades de cada região do país.

Para a compreensão do resultado das ADIs, a OCB compilou a declaração de julgamento divulgada no final da sessão. [Clique aqui](#) para acessar a tabela sistematizada.

Por fim, cabe registrar que é necessário aguardar a publicação oficial do acórdão, o qual ainda poderá ser objeto de recurso para suprir eventuais omissões ou sanar contradições.

---

## Fala do Presidente

*"O Sistema OCB vê com bastante entusiasmo a decisão do STF sobre os dispositivos do Novo Código Florestal. Isto porque ela denota o empenho dos Ministros em enfrentar o julgamento de questão complexa e sensível, prestigiando, ao final, a conciliação entre proteção ao meio ambiente e o fomento do desenvolvimento sustentável. Além disso, o resultado proclamado evidencia o êxito da entidade, a quem coube levar fundamentos e dados técnicos para auxiliar a Corte Suprema, em demonstrar que é possível que a lei siga tutelando o meio ambiente, sem tornar inviável a atividade produtiva, especialmente dos pequenos agricultores."*



**Márcio Lopes de Freitas**

Presidente do Sistema OCB.

---

## Destaque das manifestações dos Ministros

*“As políticas públicas ambientais devem conciliar-se com outros valores democraticamente eleitos pelos legisladores como, verbi gratia, o mercado de trabalho, o desenvolvimento social, o atendimento às necessidades básicas de consumo dos cidadãos. Dessa forma, não é adequado desqualificar determinada regra legal como contrária às normas constitucionais de defesa do meio ambiente ou mesmo sob o genérico e subjetivo rótulo de retrocesso ambiental, ignorando as diversas nuances que permeiam o processo decisório do legislador, democraticamente investido da função de apaziguar interesses conflitantes por meio de regras gerais e objetivas.”* (trecho entre 00h:33m:41s e 00h:34m:30s)

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministro Luiz Fux**

*“A criação de mecanismos voltados a incentivar infratores a repararem os danos causados, com a correlata extinção da pena, são cada vez mais implementados como forma de superação da lógica meramente punitivista, a qual privilegia a reprimenda, em detrimento da efetiva recomposição das consequências do ato, repito, ilegal.”* (trecho entre 00h:58m:44s e 00h:59m:17s)

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministro Marco Aurélio**

*“Essa é uma matéria de importância enorme porque se cuida de um tipo de comprometimento de direitos que atinge, não apenas a atualidade, mas gerações futuras, e por isso mesmo, a matéria e a mudança do Código, que era de 1965 e que foi alterado em 2012, acabou trazendo mudanças já num período mais avançado de direitos sociais e de compreensão dos princípios que dominam, não apenas no plano nacional, mas também no plano internacional esta matéria relevantíssima.”* (trecho entre 00h:01m:51s e 00h:02m:30s)

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministra Cármen Lúcia**

*“Não se pode analisar de forma absolutamente estanque a ideia da vedação ao retrocesso, ou seja, se analisar o novo texto legal com base somente no texto anterior, sem também se realizar uma análise da alteração de tecnologia, da alteração da forma da agricultura ser desempenhada, da alteração da própria recomposição das matas. Às vezes, o que lá atrás parecia, de certa forma, o melhor para se preservar, se percebe, com o passar do tempo, que não é necessário.”* (trecho entre 00h:03m:49s e 00h:04m:49s)

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministro Alexandre de Moraes**

*“Desenvolvimento econômico e proteção ambiental não são valores incompatíveis, por isso mesmo, o desenho das políticas públicas que respeitem o desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, a proteção ambiental, deve também respeitar os limites instituídos pela Constituição da República e, portanto, fixadas as balizas pela Constituição e pelo Constituinte, não se trata, em meu ver, de opção aberta ao aplicador da norma encontrar outro parâmetro para a hermenêutica incidente na espécie.” (trecho entre 00h:55m:30s e 00h:56m:13s)*

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministro Edson Fachin**

*“Portanto, presidente, o que estou aqui dizendo é que o meio ambiente desfruta de especial proteção constitucional, mas por evidente essa proteção deve ser compreendida em ponderação com outros valores como o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades e a erradicação da pobreza.” (trecho entre 01h:14m:09s e 01h:14m:34s)*

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministro Roberto Barroso**

*“Senhora Presidente, eu estava aqui a pensar que essa nossa votação parece um verdadeiro caleidoscópio, o que talvez justifique e explique porque que no Congresso Nacional foram feitas 70 audiências públicas com relação ao tema, e nós ficamos com essa enorme dificuldade e com visões particulares.”* (trecho entre 01h:27m:20s e 01h:27m:42s)

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministra Rosa Weber**

*“É importante registrar aqui o trabalho que o Congresso Nacional fez nos debates deste tema tão dificultoso, que envolve tantos segmentos e setores da sociedade brasileira. E se chegou a votações expressivas, pelos representantes democráticos do povo brasileiro, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado da República. O número de votos que este Código Florestal recebeu, se fosse uma emenda constitucional, estaria aprovado.”* (trecho entre 01h:33m:13s e 01h:33m:54s)

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministro Dias Toffoli**

*“No meu entender, nesses dias conflituosos que vivemos, para se lidar com o meio ambiente quando há uma dúvida o resultado deve ser in dubio pro natura homenageando-se os princípios da precaução e do cuidado.” (trecho entre 00h:08m:30s e 00h:08m:53s)*

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministro Ricardo Lewandowski**

*“Pensamos que a unidade em torno de tais objetivos exige uma legislação, ao mesmo tempo rigorosa nos seus princípios e metas conservacionistas e preservacionistas, mas suficientemente capaz de permitir a atividade agrícola e pastoril e as obras de infraestrutura que acompanham o seu desenvolvimento. Ao contrário dos Estados Unidos e da Europa, que jamais adotaram o conceito de reserva legal e destruíram, no caso da Europa completamente, e no caso dos Estados Unidos quase completamente, suas matas nativas, o Brasil conservou de tal maneira que hoje, sozinho, é detentor de quase trinta por cento, entre todas as nações, do que restou da cobertura vegetal original do planeta. Parece, portanto que estamos diante de uma política pública que resulta da escolha do legislativo brasileiro, com essa ampla legitimação, feita por seus legisladores após ponderarem todos os diversos interesses e dados científicos existentes, tida como a melhor forma de efetivar o direito fundamental ao meio ambiente.” (trecho entre 00h:31m:13s e 00h:32m:27s)*

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.



**Ministro Gilmar Mendes**

*“Atento à circunstância de que existe um permanente estado de tensão entre o imperativo de desenvolvimento nacional (CF, art. 3º, II), de um lado, e a necessidade de preservação da integridade do meio ambiente (CF, art. 225), de outro, torna-se essencial reconhecer que a superação desse antagonismo, que opõe valores constitucionais relevantes, dependerá da ponderação concreta, em cada caso ocorrente, dos interesses e direitos postos em situação de conflito, em ordem a harmonizá-los e a impedir que se aniquilem reciprocamente, tendo-se como vetor interpretativo, para efeito da obtenção de um mais justo e perfeito equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, o princípio do desenvolvimento sustentável, tal como formulado em conferências internacionais.” (trecho entre 00h:47m:48s e 00h:48m:55s)*



Ministro Celso de Mello

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do voto.

---

## Decisão do STF é um avanço para todos

*“RIO – No ano de 2012, após um intenso debate no Congresso Nacional, foi publicada a legislação que ficou conhecida como Novo Código Florestal - NCF. Desde então, a Procuradoria Geral da República - PGR e o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL questionavam no Supremo Tribunal Federal - STF a constitucionalidade de diversos dispositivos do NCF. Após longas sessões, o julgamento foi concluído nesta quarta-feira. E o resultado não é uma decisão qualquer de nossa Suprema Corte. Ao contrário, não é exagero afirmar que o STF enfrentou um dos temas mais importantes de sua longa história, considerando a controvérsia ideológica da discussão e os efeitos práticos que envolve. Um dos grandes desafios da atualidade - talvez o maior deles - é encontrar e implementar mecanismos que sejam capazes de conciliar proteção ambiental, justiça social e viabilidade econômica de atividades produtivas.*



Leonardo Papp, consultor jurídico de Direito Ambiental da OCB.

*E nessa missão estamos todos juntos: Poder Público e sociedade civil, moradores do campo e da cidade. O resultado do julgamento do NCF revela o esforço e o compromisso de nossa Suprema Corte com tais valores, reproduzidos na Constituição Federal. Vários são os aspectos nos quais a decisão do STF merece destaque, não apenas pelo seu conteúdo jurídico, mas também por suas repercussões concretas. Primeiro, reitera o respeito do STF quanto às decisões políticas adotadas pelo Poder Legislativo, especialmente quando representam o resultado de deliberação pública, transparente e aberta à participação popular, como foi a tramitação do NCF, que envolveu mais de uma centena de audiências públicas e foi acompanhada de perto pela imprensa. Além disso, ao reconhecer a constitucionalidade de diversas inovações do NCF, o STF permite que nossa legislação dê um passo importante na direção de medidas mais eficazes na proteção do meio ambiente, se distanciando de previsões que eram alegadamente protetivas apenas no papel, mas sem condições de serem implementadas na prática, o que era a marca da legislação anterior.*

*Outro ponto a destacar é o reconhecimento da necessidade de tratamento diferenciado para pequenos produtores rurais, os quais, não obstante sua maior fragilidade social, são responsáveis por importante parcela da produção agrícola nacional. Sem dúvida, ao reafirmar que as diferenças concretas entre pequenos e grandes produtores não podem ser simplesmente desconsideradas, o STF ratifica uma medida de justiça social.*

*Na mesma direção, foi mantida a distinção entre áreas rurais consolidadas e locais ainda cobertos com vegetação. Isso permite, por um lado, evitar o abandono de áreas nas quais já se produz alimentos há décadas e, ao mesmo tempo, intensificar a proteção da vasta cobertura de vegetação nativa ainda existente no país. Com o término do julgamento, espera-se que possamos avançar ainda mais na implementação do NCF, por meio da regularização ambiental das propriedades rurais, em condições compatíveis com a realidade de cada região do país.*

*O produtor rural já indicou que está à disposição para fazer a sua parte, tanto que se mobilizou e, em poucos anos, viabilizou um dos maiores bancos de dados de informações ambientais do mundo, o Cadastro Ambiental Rural, que reúne mais de 5 milhões de imóveis rurais. Muitos desafios ainda virão, a fim de que possamos assegurar a compatibilização entre proteção do meio ambiente e produção de alimentos, para a presente e futuras gerações. Mas a decisão do STF sinaliza que é possível esperarmos um futuro com regras mais claras e respeitosas com os milhões de homens e mulheres que se dedicam às atividades rurais, sem que isso signifique abrir mão da potência ambiental que nosso país representa. Esse equilíbrio, embora nem sempre assim compreendemos, interessa a todos nós!"*

Fonte: [O Globo](#)